LEI Nº 1067/2026, de 23 de junho de 2026

Ementa: "Institui a Gratificação por Exercício de Atribuições Técnicas de Enfermagem – GATE no âmbito da Administração Pública Municipal, fixa seu valor em 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do servidor beneficiário, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Gratificação por Exercício de Atribuições Técnicas de Enfermagem (GATE), devida ao servidor ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem que, comprovadamente, exerça de forma permanente e habitual atribuições funcionais equivalentes às do cargo de Técnico de Enfermagem, desde que detentor da correspondente habilitação técnica perante o Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

Art. 2.º O valor da GATE corresponde a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do servidor beneficiário, apurado na data de publicação da Portaria concessiva, observada a referência de progressão funcional em que se encontre o servidor.

§ 1.º Para os fins deste artigo, entende-se como vencimento básico a parcela fixa da remuneração do cargo de Auxiliar de Enfermagem, excluídas quaisquer vantagens, adicionais ou gratificações.

§ 2.º A GATE não se incorpora ao vencimento básico do cargo de origem e não serve de base de cálculo para quaisquer outros adicionais ou vantagens, sendo devida exclusivamente enquanto perdurar o efetivo exercício das atribuições descritas no art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º A GATE possui natureza jurídica de gratificação funcional, vinculada à qualificação técnica das atribuições exercidas dentro da jornada de trabalho regular, sendo juridicamente distinta e independente das horas extraordinárias eventualmente devidas ao servidor.

Parágrafo único. As horas extraordinárias remuneram o tempo de trabalho prestado além da jornada legal, enquanto a GATE remunera a complexidade e a responsabilidade técnica das funções desempenhadas no horário regular. A distinção de natureza jurídica entre os dois institutos impede qualquer vedação à percepção cumulativa, não constituindo bis in idem, de modo que o servidor beneficiário da GATE fará jus ao recebimento normal das horas extras a que tiver direito, sem qualquer compensação, abatimento ou restrição decorrente da percepção da gratificação.

Art. 4.º A concessão da GATE dependerá de procedimento administrativo específico, instaurado a requerimento do servidor interessado ou de ofício pela chefia imediata, compreendendo:

I - relatório circunstanciado elaborado pela chefia imediata, descrevendo as atribuições efetivamente exercidas pelo servidor e sua equivalência com as do cargo de Técnico de Enfermagem, conforme disposto na legislação de regência e nas normas do COFEN/COREN;

II - cópia do registro e habilitação válidos junto ao COREN;

III - manifestação da Secretaria Municipal de Saúde atestando a necessidade do serviço e a habitualidade do exercício das funções técnicas;

IV - parecer favorável da Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 5.º A GATE será concedida por Portaria do Chefe do Poder Executivo, publicada no Diário Oficial do Município, e poderá ser revogada a qualquer

tempo, sem direito adquirido à sua manutenção, na hipótese de cessação das condições que a fundamentaram.

Art. 6.º Os efeitos financeiros desta Lei aplicam-se a partir da data de publicação da Portaria concessiva, vedado o pagamento retroativo por período anterior à instauração do procedimento administrativo de que trata o art. 4.º desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de comprovação, em processo administrativo regular, de desvio de função anterior à vigência desta Lei, o pagamento de diferenças remuneratórias pretéritas, a título indenizatório, poderá ser objeto de ato específico do Poder Executivo, observados os prazos prescricionais e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso Moreira, 23 de junho de 2026.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Prefeita do Município

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 060, de 25 de junho de 2026

Estabelece ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal.

Geane Cordeiro Vincler, Prefeita do Município de Cardoso Moreira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Facultar o expediente dos servidores públicos do Município de Cardoso Moreira no dia 29 de junho de 2026, segunda-feira, em razão da realização do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2026.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades cujas necessidades não permitam interrupção de execução, notadamente, aquelas inerentes às áreas da saúde, assistência social, segurança pública, serviços de limpeza urbana, coleta de lixo e outros serviços de execução permanente, devendo o titular de cada Secretaria ou Órgão estabelecer os critérios para o seu regular funcionamento.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso Moreira/RJ, 25 de junho de 2026.

Geane Cordeiro Vincler
Prefeita

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita - GAP
http://www.cardosomoreira.rj.gov.br
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1067/2026, de 23 de junho de 2026

Estende "Gratificação por Execução de Atribuições Técnicas de Enfermagem – GATE no âmbito da Administração Pública Municipal, fixa seu valor em 40% (quarenta por cento) do vencimento base do servidor beneficiário, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Gratificação por Execução de Atribuições Técnicas de Enfermagem (GATE), devida ao servidor ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem que, concomitantemente, exerça de forma permanente e habitual atribuições funcionais equivalentes às do cargo de Técnico de Enfermagem, desde que detentor da correspondente habilitação técnica perante o Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

Art. 2.º O valor da GATE corresponde a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do servidor beneficiário, aprovado na data de publicação da Portaria concedida, observada a referência de progressão funcional em que se encontre o servidor.

§ 1.º Para os fins deste artigo, entende-se como vencimento básico a parcela fixa da remuneração do cargo de Auxiliar de Enfermagem, excluídas quaisquer vantagens, adicionais ou gratificações.

§ 2.º A GATE não se incorpora ao vencimento básico do cargo de origem e não serve de base de cálculo para quaisquer outras adicionais ou vantagens, ainda devida exclusivamente enquanto perdurar o efetivo exercício das atribuições descritas no art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º A GATE poderá integrar períodos de gratificação funcional, vinculada à qualificação técnica das atribuições e exercidas dentro da jornada de trabalho regular, ainda jornada diária e independente das horas extraordinárias; eventualmente devidas ao servidor.

Parágrafo único. As horas extraordinárias remuneram o tempo de trabalho prestado além da jornada legal, enquanto a GATE remunera a complexidade e a responsabilidade técnica das funções desempenhadas no horário regular. A distinção de natureza jurídica entre os dois institutos impede qualquer redução à percepção cumulativa, não considerado, por isso alcançado, de modo que o servidor beneficiário da GATE fará jus ao recebimento normal das horas extras a que tiver direito, sem qualquer compensação, abatimento ou dedução decorrente da percepção da gratificação.

Art. 4.º A concessão da GATE dependerá de procedimento administrativo específico, instruído a requerimento do servidor interessado ou de ofício pela chefia imediata, composto de:

I - relatório circunstanciado elaborado pela chefia imediata, descrevendo as atribuições efetivamente exercidas pelo servidor e sua equivalência com as de cargo de Técnico de Enfermagem, conforme disposto na legislação de regência e nas normas do COFEN/COREN;

II - cópia do registro e habilitação válidos junto ao COREN;

III - manifestação da Secretaria Municipal de Saúde atestando a necessidade do serviço e a habitualidade do exercício das funções técnicas;

IV - parecer favorável da Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 5.º A GATE será concedida por Decreto do Chefe do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial do Município, e poderá ser revogada a qualquer tempo, sem direito adquirido à sua manutenção, na hipótese de cessação das condições que a fundamentaram.

Art. 6.º Os efeitos financeiros desta Lei aplicam-se a partir da data de publicação da Portaria concessiva, vedado o pagamento retroativo por período anterior à instauração do procedimento administrativo de que trata o art. 4.º desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de comprovação, em processo administrativo regular, de desvio de função anterior à vigência desta Lei, o pagamento de diferenças remuneratórias pretéritas, a título indenizatório, poderá ser objeto de ato específico do Poder Executivo, observados os prazos prescricionais e as limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso Moreira, 23 de junho de 2026.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Prefeita do Município

PREFEITURA DE PORCIÚNCULA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.775/2026

AUTORIZA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS ATIVIDADES/PROJETOS POR MEIO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, CONFORME ART. 43, §1º, INCISO II DA LEI Nº 4.320/64 – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA**, Estado do Rio de Janeiro.
Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação para utilização do recurso na Secretaria Municipal de Saúde no valor de R$ 3.856.893,79 (três milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos), conforme RESOLUÇÃO SES Nº 4024/2026, da Secretaria de Estado de Saúde, que institui o Programa de Apoio Financeiro aos municípios para realização de Ações e Serviços de Saúde no Estado do Rio de Janeiro e fixa suas diretrizes, para o ano de 2026, de acordo com o saldo no extrato anexo.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos.

Órgão/Unidade	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor R$
Secretaria Municipal de Saúde	10.301.0057.2368.2368	3.3.90.39.00	621	1.750.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	10.302.0070.2126.2126	3.3.90.30.00	621	365.893,79
Secretaria Municipal de Saúde	10.302.0070.2126.2126	3.3.90.16.00	621	1.450.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	10.303.0069.2125.2125	3.3.90.32.00	621	210.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	10.305.0065.2112.2112	3.3.90.30.00	621	70.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	10.305.0065.2470.2470	3.3.90.30.00	621	70.000,00
			Total R$	3.865.893,79

Art. 3º - Os recursos para cobertura do presente crédito especial decorrem de excesso de arrecadação da Fonte 621.

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor com a afixação no quadro de avisos e posterior publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS
Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2026.

GUILHERME FONSECA CARDOSO
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita - GAP
http://www.cardosomoreira.rj.gov.br
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1069/2026, de 23 de junho de 2026

Institui e oficializa a Localidade de São Luiz, em Cardoso Moreira, a ser realizada na segunda quinzena mês de junho de cada ano, período que é costumeiro o aniversário do distrito de São Luiz, no âmbito do município de Cardoso Moreira, incluído na data no Calendário Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais delibera e a Excelentíssima Prefeita sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do município de Cardoso Moreira, a festiva quinzena do mês de junho, a oficializada do Distrito de São Luiz, em Cardoso Moreira.

Art. 2º - A referida data passa a constar no calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º - Na festiva quinzena do mês de junho de cada ano, justamente com a tradicional cavalgada, serão realizadas as festas da localidade de São Luiz, tendo pelo Poder Público, uma festa comemorativa do aniversário da localidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso Moreira/RJ, 23 de junho de 2026.

Geane Cordeiro Vincler
Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 008/2026

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Cardoso Moreira/RJ, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CARDOSO MOREIRA/RJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente — e pela Lei nº 456/2012, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação; e

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, na sua integralidade, que dispõe sobre os direitos fundamentais da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017, e institui, no âmbito do CMDCA, diretrizes para a criação do Comitê de Gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023, que estabelece a implantação dos Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência pelos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da rede intersetorial de proteção, cuidado, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Cardoso Moreira/RJ;

CONSIDERANDO a importância de evitar a revitimização, a duplicidade de atendimentos, a exposição desnecessária e a fragmentação das ações da rede de proteção;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Cardoso Moreira/RJ, o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA.

Art. 2º - O Comitê terá por finalidade articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Cardoso Moreira/RJ.

Art. 3º - São objetivos do Comitê:

I – Fortalecer a integração entre os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos que compõem a rede municipal de proteção;

II – Contribuir para a implantação, criação e aperfeiçoamento do fluxo municipal de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

III – Evitar a revitimização, a repetição desnecessária de relatos e a exposição indevida da criança ou adolescente;

IV – Promover a articulação entre Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar, Segurança Pública, Sistema de Justiça e demais órgãos da rede;

V – Acompanhar a execução das ações municipais relacionadas à Lei Federal nº 13.431/2017 e ao Decreto Federal nº 9.603/2018;

VI - Propor capacitações, estudos de caso, reuniões intersetoriais e estratégias de prevenção à violência;

VII – Contribuir para a construção de protocolos, fluxos formulários e instrumentos técnicos de atendimento;

VIII – Acompanhar situações que demandem atuação integrada da rede, respeitado o sigilo profissional, a proteção dos dados e a preservação da imagem da criança e do adolescente.

Art. 4º – Compete ao Comitê:

I – Fixar e revisar o fluxo municipal de atendimento as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

II – Definir responsabilidades de cada órgão acrescer competências do rede de proteção;

III – Estabelecer estratégias para o aprimoramento da integração entre os serviços;

IV – Propor mecanismos de comunicação e compartilhamento responsável de informações entre os órgãos da rede;

V – Acompanhar e avaliar a execução das encaminhamentos intersetoriais;

VI – Organizar reuniões periódicas para discussão de fluxos, demandas e estratégias de atuação;

VII – Sugerir campanhas educativas e preventivas sobre violência contra crianças e adolescentes;

VIII – Propor capacitações continuadas aos profissionais da rede;

IX – Contribuir para a prevenção da violência física, psicológica, sexual, institucional, negligência, abandono, exploração e outras formas de violação de direitos;

X – Elaborar relatório anual de suas atividades, a ser apresentado ao CMDCA;

XI – Promover estudos e levantamentos para embasar as causas estruturais da violência contra crianças e adolescentes, a fim de melhor intervir em práticas efetas.

Art. 5º - O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e segmentos:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEDSDH;

II – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEDUCT;

III – Secretaria Municipal de Saúde – SESA;

IV – Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMSP

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA;

VI – Conselho Tutelar;

VII – Representantes de organizações da sociedade civil com atuação na promoção, proteção ou defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

VIII – representação de adolescentes ou de Grupos Constituídos, quando existente.

Art. 6º – Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I – Ministério Público;

II – Poder Judiciário;

III – Defensoria Pública;

IV – Polícia Civil;

V – Polícia Militar;

VI – Unidades escolares públicas e privadas;

VII – entidades religiosas, comunitárias ou sociais que atuem na promoção de crianças e adolescentes;

IX – Outros órgãos ou profissionais cuja participação seja considerada necessária.

Art. 7º – Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, mediante ofício encaminhado ao CMDCA.

Parágrafo único. Após as indicações, a composição do Comitê será homologada por Resolução do CMDCA e publicada no diário oficial.

Art. 8º - O mandato dos membros do Comitê será de 02 anos, permitida reconduções por igual período.

Art. 9º - A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 10 - O Comitê elegerá, entre seus membros, uma Coordenação e uma Secretaria Executiva.

§1º - Compete à Coordenação organizar as reuniões, conduzir os trabalhos e representar o Comitê quando necessário.

§2º- Compete a Secretaria Executiva registrar atas, organizar documentos, controlar frequências, encaminhar convocações e sistematizar os relatórios das atividades.

Art. 11 – O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

§1º - As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

§2º - Toda as reuniões deverão ser registradas em ata, com lista de presença e encaminhamentos deliberados.

Art. 12 – O Comitê deverá elaborar ou revisar, no prazo de até 90 dias após sua instalação, o Fluxo Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência.

Parágrafo único. O fluxo deverá observar, entre outros princípios:

I – Proteção integral;

II – Prioridade absoluta;

III – Sigilo das informações;

IV – Não revitimização;

V – Atendimento humanizado;

VI – Articulação intersetorial;

VII – Definição clara das responsabilidades de cada órgão da rede.

VIII – Encaminhamento adequado ao Conselho Tutelar, CREAS, Saúde, Educação, Segurança Pública, Ministério Público ou Poder Judiciário, conforme o caso.

Art. 13 – O Comitê deverá respeitar o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais, a intimidade, a imagem e a dignidade da criança, do adolescente e de sua família.

Art. 14 – Os órgãos e instituições com representação no comitê deverão priorizar na indicação de seus representantes servidores de carreira, a fim de evitar descontinuidade das ações.

Art. 15 – Os casos concretos discutidos pelo Comitê deverão ser tratados de forma técnica, sigilosa e restrita aos profissionais e órgãos responsáveis pelo atendimento, acompanhamento e proteção.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso Moreira/RJ, 25 de junho de 2026

EDGARD MONZATO ALMEIDA
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Cardoso Moreira/RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1068/2026, de 23 de junho de 2026

"Denomina FRANCISCO JARBAS SIQUEIRA COZENDEY, o Centro de Nexo Desenvolvimento Integrado no Bairro Palmeira em Cardoso Moreira".

GEANE CORDEIRO VINCLER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado "FRANCISCO JARBAS SIQUEIRA COZENDEY", o Centro de Nexo Desenvolvimento Integrado, localizado na Rua Dr. Sálo Brand, Sn, Palmeira, Cardoso Moreira/RJ, (antiga Magnolândia).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Cardoso Moreira-RJ, 23 de junho de 2026

Geane Cordeiro Vincler
Prefeita

PREFEITURA DE PORCIÚNCULA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.776/2026

AUTORIZA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS ATIVIDADES/PROJETOS POR MEIO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, CONFORME ART. 43, §1º, INCISO II DA LEI Nº 4.320/64 – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA**, Estado do Rio de Janeiro.
Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação para utilização do recurso na Secretaria Municipal de Saúde no valor de R$ 103.185,60 (cento e três mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme RESOLUÇÃO SES Nº 3997/26, da Secretaria de Estado de Saúde que estabelece critérios e valores para o Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI-RAPS) para o ano de 2026, conforme saldo no extrato anexo.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Órgão/Unidade	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor R$
Secretaria de Saúde	10.302.0066.2434.2434	3.3.90.39.00	621	75.000,00
Secretaria de Saúde	10.302.0066.2434.2434	3.3.90.30.00	621	28.185,60
			Total	103.185,60

Art. 3º - Os recursos para cobertura do presente crédito especial decorrem de excesso de arrecadação da Fonte 621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor com a afixação no quadro de avisos e posterior publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS
Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2026.

GUILHERME FONSECA CARDOSO
Prefeito

PREFEITURA DE PORCIÚNCULA

LEI COMPLEMENTAR Nº, 209/2026

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA DE PORCIÚNCULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE PORCIÚNCULA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do artigo 56, da Lei Orgânica do Município, de 04/04/90, alterada pela Emenda de Revisão n. 01, de junho de 2022, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte lei.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta Lei estabelece os princípios gerais da Administração, definindo a nova estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Porciúncula.

Art.2º. Compete aos Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta promover ações planejadas observando o interesse local o bem-estar da população, com fundamento no disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Porciúncula.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.3º. A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos que passam a ser criados ou reestruturados.

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO - SMG;
II – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA;
III – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF;
IV – ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - AGM;
V – CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL - CIM.

Email: prefeitura@porciuncula.rj.gov.br
Rua César Vieira, 105 - Centro - Porciúncula
CEP 28.390-000

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS;
VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS;
VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME;
IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC;
X – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SMT;
XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SMESP;
XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA;
XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SMHIS;
XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SMU;
XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - SMDC;
XVI – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, ABASTECIMENTO E PECUÁRIA - SMAF;
XVII – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CAFEICULTURA - SMCAF;
XVIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SMOP;
XIX – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS - SMEST.

Art.4º. A Administração Indireta é composta pelos seguintes órgãos, que mantem sua estruturação conforme legislação especial própria:

I – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS – CAPREMI;
II – CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PORCIÚNCULA – CASP;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito tem por finalidade.

I. Coordenar todas as políticas públicas do Município;
II. Organizar o protocolo do cerimonial dos atos públicos ou administrativos;
III. Coordenar as providências relativas às audiências a serem concedidas pelo Prefeito, reuniões e visitas que o mesmo participe ou em que tenha interesse;
IV. Prestar assistência ao Prefeito em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos, entidades públicas e privadas, associações de classe e órgãos da imprensa;
V. Preparar e expedir as correspondências do Prefeito;
VI. Executar ou promover atividades de relações públicas, divulgação e publicidade do Governo Municipal;
VII. Preparar, registrar, publicar e arquivar os atos do Prefeito;
VIII. Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias, convênios e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

Email: prefeitura@porciuncula.rj.gov.br
Rua César Vieira, 105 - Centro - Porciúncula
CEP 28.390-000